

Prezado cidadão,

Agradecendo sua pergunta, esclarecemos que a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI) dispõe sobre o acesso às informações produzidas ou custodiadas pelos órgãos e entidades públicas, em especial àquelas contidas em registros ou documentos, produzidos ou acumulados por seus órgãos ou entidades, recolhidos ou não a arquivos públicos (art.7º, inc. II).

No caso em questão, parte do **pedido de acesso à informação constitui, na verdade, consulta sobre a aplicação e abrangência da Lei 12.527/2011.**

Contudo, em atenção ao seu questionamento, passamos a respondê-los pontualmente a seguir.

1 - Nos Estados Unidos há uma lei federal estipulando que cartas e e-mails escritos e recebidos por funcionários federais são registros do governo que devem ser guardados. Graças a esse entendimento, cópias desses documentos podem ser solicitados via FOIA - a Lei de Acesso à Informação deles, em vigor desde os anos 1960. Existe um mecanismo parecido no Brasil?

No Brasil, não existe uma lei federal que regulamente de forma genérica o tratamento e a guarda dos e-mails e correspondência dos funcionários federais. Apesar de não haver uma lei federal, o assunto pode ser tratado por meio de normativos internos de cada órgão público, de modo a suprir a lacuna deixada.

Vale mencionar que o Conselho Nacional de Arquivos, por meio da Resolução 39, de 29 de abril de 2014, estabeleceu algumas diretrizes para gestão dos documentos digitais. Cumpre salientar, entretanto, que as diretrizes da Conarq não são vinculantes.

2 - Qual é a política institucional de uso de e-mails e correspondência?

A Controladoria-Geral da União não tem uma política própria de uso de e-mails e correspondência. Apesar de não ter uma política sobre o assunto, seguimos as orientações do Decreto 8.135/2013 que determina que órgãos da APF utilizem serviços de correio eletrônico oferecidos pela própria Administração Pública Federal. Vale destacar, ainda, que o Governo também obedece às regras estabelecidas pelo Marco Civil da Internet. Para saber sobre a política de uso de e-mail e correspondência dos outros órgãos, é necessário fazer um pedido de acesso a estes.

3 - Uma vez utilizados, eles ficam registrados em servidor do governo federal? Por quanto tempo?

Na Controladoria-Geral da União, os e-mails ficam armazenados no sistema integrado de backup na própria CGU. Atualmente mensagens e arquivos da rede são mantidos por dois anos.

Para saber sobre a política de uso e e-mail e correspondência dos outros órgãos, é necessário fazer um pedido de acesso a estes.

4 - Cópias podem ser solicitadas via LAI?

A Lei de Acesso à Informação estabelece que:

Art. 7º O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter:

I – (...)

*II - informação contida em registros ou documentos, **produzidos ou acumulados** por seus órgãos ou entidades, **recolhidos ou não a arquivos públicos**;*

O trecho que grifamos deixa claro que a LAI abrange todas as informações produzidas ou custodiadas pelo órgão em qualquer formato. Sendo assim, **de regra**, os e-mails armazenados pelos órgãos públicos são passíveis de serem solicitados via LAI, podendo, contudo, sofrerem limitações de acesso por restrições legais, como, por exemplo, a proteção de informações pessoais sensíveis.

5 - Lá nos EUA assuntos de governo não devem ser tratados por e-mails pessoais. Existiria uma recomendação desse tipo no Brasil, se não em lei, em regulamentos, circulares internas, etc.?

Assim como já foi respondido acima, no Brasil não existe uma lei federal que regule de forma genérica o tratamento e a guarda dos e-mails e correspondência dos funcionários federais.

6 - Qual órgão público seria o encarregado de gerir esses dados?

Cada órgão é responsável por fazer a gestão de seus registros digitais.

7 - Há padronização entre os entes federais a respeito?

A Resolução 39, de 29 de abril de 2014, do Conselho Nacional de Arquivos, que estabelece diretrizes para gestão dos documentos digitais. Como já mencionado, as diretrizes da Conarq não são vinculantes.

Destacamos ainda a Norma Complementar nº 01 do Comitê Gestor da Segurança da Informação (disponível em http://www.presidencia.gov.br/gsi/cgsi/nc_1_normatizacao.pdf) estabelece que cabe a cada órgão e entidade da Administração Pública Federal, direta e indireta, em seu âmbito de atuação, aprovar as normas de segurança da informação e comunicações.

8 - Por último, caso não exista regras a respeito, a CGU já cogitou elaborar minuta de lei regulamentando a questão?

Até o momento a Controladoria-Geral da União não está trabalhando com nenhuma minuta de lei regulamentando o assunto.

Atenciosamente,

Área responsável pela resposta: Diretoria de Transparência e Controle Social.

Autoridade a ser direcionado eventual recurso de 1ª instância: Secretária de Transparência e Prevenção da Corrupção.

Prazo para interposição do recurso de 1ª instância: 10 dias.